

PORTEARIA N° 1.795 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Outorga para UHE JURUENA LTDA o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Rio Juruena, para Esgotamento Sanitário.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7021/2025, de 02 de dezembro de 2025, do processo SIGA N° 3321/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para UHE JURUENA LTDA , CNPJ nº: 39.916.142/0001-39, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes no Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-14 - Alto Juruena, com a finalidade Esgotamento Sanitário, no município de CAMPOS DE JÚLIO/MT, com as seguintes características:

I – Lançamento, às coordenadas geográficas (diluição): Lat.13°23'22,73"S, Long.59°00'51,92"W; vazão máxima de lançamento de 0,04m³/h (0,000012 m³/s ou 0,012 L/s); Concentração máxima de DBO $5,20^{\circ}\text{C}$ de 30mg/L. Vazão de Diluição de 0,000075 m³/s. Para lançamento: vinte e quatro horas por dia (**24 h/dia**), trinta dias por mês (**30 dias/mês**), de **janeiro a dezembro**, conforme anexo.

II - A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das Vazões lançadas no corpo hídrico, realizando os respectivos registros. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – A Outorgada deverá realizar **mensalmente** o monitoramento da qualidade da água: Do manancial; do efluente bruto e da saída do efluente tratado, para os seguintes **parâmetros**: Cor, Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO $5,20^{\circ}\text{C}$, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, e Sólidos Totais. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado, preferencialmente acreditado, e com cadastro no órgão ambiental;

IV - Os relatórios de monitoramentos elencados nos incisos II e III deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, o prazo de carência para encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a cada contagem de um ano, na vigência desta portaria. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá informar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de dezembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ponto de lançamento no Rio Juruena

Concentração máxima de DBO₅, 20°C, de 30 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat.13°23'22,73"S, Long.59°00'51,92"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,000012	0,000075	24	30
Fev	0,000012	0,000075	24	30
Mar	0,000012	0,000075	24	30
Abr	0,000012	0,000075	24	30
Mai	0,000012	0,000075	24	30
Jun	0,000012	0,000075	24	30

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jul	0,000012	0,000075	24	30
Ago	0,000012	0,000075	24	30
Set	0,000012	0,000075	24	30
Out	0,000012	0,000075	24	30
Nov	0,000012	0,000075	24	30
Dez	0,000012	0,000075	24	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/12/2025 as 12:15:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **V2ZIDA254** e o código CRC **7C0602D**.
